

1848 - 29 de Julho

2nd

1

A. e P.

N.º 121

X

Dissertação
a' cerca da necessidade da reforma da lei,
que permite o casamento ás
mulheres a os 12 annos.

These,

apresentada á Escola Medico-Chirurgica
do Porto,

e defendida em Junho de 1848

Et quæ diuina
diferere malui
quam iudicare —
Cic. 3. Senat. Deor.
infine

pelo alumno da mesma

Julio Augusto de Figueiredo e Silva.

Da veriam scriptis, quæ non
non gloria nobis causa, sed...
officium..... quit.

A meus Pais, o meu irmão,
e a minhas irmãs,

em testemunho da mais sincera amizade
e gratidão

D. D. C.

O Author.

X
I
Alfama

És me pois, Senhores, chegada a occasião de vos dar a minha ultima prova escolar; para a qual, que ella fosse digna de vosso saber, e vos sabias luzes, que me assistis, por um a falta de tempo, os trabalhos a que me obrigou a lei fazer durante o 5.º anno, e a mesquinhez do meu talento, concorreram assai para a sua imperfeição. Desforam os motivos, que me instigaram a escolher a necessidade da reforma da lei, que permite ás mulheres o casamento aos 14 annos — para assumpto da minha dissertação: primeiro, a necessidade, que tinha de suppyr a lei, que me obriga a apresentar e defender uma these; segundo, o saber que me notou Portugal nenhum terha que se saiba prescripto sobre esta matetia, a pesar da sua grande importancia; terceiro, o desejo que tinha de que este meu trabalho excitasse na vós a pensar a escrever sobre este assumpto.

afim d'obter a reforma d'uma lei, que bem mostra
o estado, em que jaz o nosso país. E não obstante tudo
 isto, decerto eu não teria a cousa de me apresentar di-
 ante de vós, a não confiar na benevolencia e generosi-
 dade, com que sempre haveis tratado

o v.º discipulo.

Julio Augusto de Figueiredo e Silva

Dissertação

sobre a necessidade da reforma da lei, que permite
às mulheres o casamento aos 12 annos. (a)

Il me suffit pas d'avoir des
enfants, il faut les avoir sains et
robustes; et l'âge des pères et mè-
res influe beaucoup sur cela.

Lodov. médecine légale.

Capitulo primeiro.

Algumas considerações preliminaes.

O medico não tem só debaixo da sua
attribuição o curar as moléstias existentes; um outro dever
não menos sagrado deve ser objecto de suas attentões — o de
as prevenir —

Porém ha casos em que o medico lhe não po-
de obstar; porque ha casos em que uma lei inconsiderada faz

(a) Quem não pode casar?

Os impuberes, de, os varões menores de 14 annos completos, as fêmeas me-
nores de 12 annos; no que concorda o D. civil e canonico.

Car. cp. 28. §. 5. Hein. IV. § 162. Rieg. IV. §. 110. (b)

Porém faltando pouco para a dita idade, podem casar-se com licença do
Bispo. Bull. Magna nobis de Bened. XIV. car. cit. §. 5.

(1) O D. canonico ajuntou a excepção nisi malicia suppleat aetatem.

Manoel Borges Carneiro, Direito civil de Portugal, tom. 2.º pag. 2.º.

permissões, de que podem resultar graves inconvenientes para a saúde dos povos. De balde gritaria o Medico, se se tratasse de effectuar um casamento com uma bella herdadeira, que apenas tivesse 12 annos de idade, que iam arriscar a sua saúde, a sua vida, e que a sua descendencia havia de ser mesquinha e debil, lá estava a lei, que o permitte, e em quanto bastava; e sobre tudo hoje que o interesse é o principio dominante, e que tanta gente se casa por interesse pecuniario.

Por tanto se não está na mão do Medico o poder obstar a tais uniões precoces, porque ha uma lei, vigente que as permitte, e ao menos de seu dever mostrar ao legislador os inconvenientes, que tal lei pode arrastar a pór si, e fazer com quanto caiba em suas forças, que essa lei seja derogada, e que se sancione uma outra, que esteja mais em harmonia com o bem da humanidade.

Faz admirar, e até parmar, que tanto cuidado e tantos desvellos todo o mundo empregue para aperfeiçoar os raios dos animaes domesticos, e do homem, da nossa especie, ninguém cogite, ninguém se importe que a reprodução seja boa ou má, que a especie seja aperfeiçoada ou deixada o ser! Que o Governo mande, que todas as recrutas antes de ser admittidas ao serviço, sejam inspecionadas, por que lhe não convem que seus soldados sejam doctos, que tenham a constituição fraca, debil e que a' menos impressão cáham doentes, mas que se não lembre, que está na sua mão o po-

der ter uma população sadia, que se não lembre que a
 lei que permittê, que as mulheres se casem aos 12 annos,
 vai muito d'encontro com uma bella e perfeita reproduc-
 ção, para obter a qual elle deveria pôr todos os meios, tanto
 quanto fôr possível. E' sem verdade, que o Governo, na
 conservação da lei, a que alludo, não está culpado, como
 a primeira vista parece, esta culpa recai mais sobre a-
 queellas pessoas, a quem incumbia, segundo me parece, a-
 presentar ao Governo a necessidade da reforma — quer
 faltar do concelho de Saude —; porem este cumpre a' risca
 com os seus deveres? A proposito me lembra o Dr. João
 Ferreira na Gazeta Medica diz a seu respeito: „Sabe-se
 que elle existe, porque no orçamento vem um as poucas de-
 verbas de despesa para elles pagar..... Hoje, conce-
 lhos de Saude, e suas delegações são meras sinecuras., (a)

Porem deixemos isto, e vejamos com admira-
 ção o que se fazia nas antigas republicas, onde queriam ob-
 ter a perfeição fisica do genero humano, e não ter senão cida-
 dãos saos e robustos: Em Sacedemonia, segundo refere Plutar-
 co, os dois esposos deviam juntar ás qualidades *Látina*, uma
 bella masculina, um talhe esbello, e uma saude brillan-
 te; *Lycurgo*, e muitos outros legisladores já entranharam
 que se empregassem tantos cuidados para aperfeiçoar
 as raças dos animaes domesticos, em quanto que des-
 presasse absolutamente a dos homens. Seus votos fo-
 ram preenchidos, e felizes conformidades pareceram

(a) Gazeta Medica do Porto. N.º 153. Hygiene Publica.

4
juntas á natureza humana um novo gráo de força e
majestade; com effeito nada era tão bello, nada tão puro
como o sangue dos Spartiatas! (a) Os Germanos, segundo
refere Tacito, não se entregavam, se não tarde ás mulheres,
para que suas forças se não esgotassem antes do tempo;
as mulheres mesmo não podiam casar-se muito novas,
e que feria que ellas se tornassem tão grandes e tão robustas
como os homens. Os casamentos não tinham pois lugar
nestes povos, senão na flor da idade, e os filhos, que d'elles pro-
vinham, eram tão vigorosos, como seus paes.

Capitulo Segundo Perigos que ameaçam as mães.

A legislação portugueza, fixando nas mulhe-
res a idade dos 12 annos, como se ellas n'esta época estivessem
aptas para o casamento, muito mal andou n'esta parte. Com
effeito uma menina aos 12 annos, ainda que ella n'esta idade,
o que no nosso clima raras vezes acontece, comece a ser men-
sua da, e os peitos se principiem a desenvolver, está mto.
longe de preencher cabalmente e sem graves inconveni-
nientes o principal fim do casamento - a reproducção da
especie.

(a) Hommes illust. de Phitarque, vie de Lycurgue.

¹⁰
 É muito tempo depois d'essa epocha, no nos-
 so clima, que o corpo da mulher adquire aquelle de-
 senvolvimento e força, que lhe permite entregar-se d'ua
 maneira, para assim dizer continua, aos prazeres do
 do hymeneo, mesmo com a medida que comporta uma
 inclinação moderada para estes prazeres. É muito depois,
 que ella tem adquirido aquella constituição, que faz que
 sintam menos os inconvenientes da prenhez, e que resis-
 tam com mais vantagem ao trabalho do parto, e ás fa-
 digas do allactamento.

Alguns authores tem, sem razão, conside-
 rado a puberdade em estas mudanças quasi subitas, que se
 operam em uma certa idade na nova gente d'um d'outro se-
 xo, como o signal de sua aptidão á geração. Porém estes phe-
 nomenos são somente o indicio d'uma disposição organica, que
 começa a formar-se: ella não chega de repente ao gráo, que
 lhe é necessario tocar para manifestar todos os seus effectos.
 Basta considerar a maior parte da gente nova, mesmo a
 mais bem constituida, que tem apenas passado esta e-
 poca, para se convencer da justiça d'esta minha asser-
 ção. Em geral não seria sem graves inconvenientes,
 que se lhes permittisse uma cohabitação continua. As
 acções organicas que provocam os diversos actos da geração,
 prejudicariam as acções de crescimento, de que todas as
 partes da economia devem intão ser a sede, e estorvari-
 riam a desenvoltura da machina animal, que fica debil,

6
groupa, e predisposto para um sem numero de moléstias, entre as quaes, figura pela sua importancia e frequencia, a phthisia pulmonar.

A bacia da mother, aquelle canal, por onde impreritivelmente o feto tem de passar na occasião do parto, que só ao 16 annos tem geralmente tocado o seu completo desenvolvimento, e ainda mais tarde a sua completa ossificação, torna-se ao 12 annos um grande obstaculo ao parto, se não irresistivel ao menos de grandes difficuldades, e que a por si pode arrastar gravissimas consequencias.

As roturas do perineo na expenção do feto, a que a mother adulta frequentes vezes está sujeita, devem tornar-se muito mais frequentes em idades mais exptensas; por isso mesmo que os tecidos ~~perineo~~ não tem adquirido aquella resistencia e elasticidade que os caracteriza na idade adulta. ; Outrossim não estará mais exposto a roturas, do que em qualquer outra idade, se as circumstancias se tornarem favoraveis para a producção deste temivel accidente, isto é, se com a má apresentação coincidirem a effusão das aguas e fortes contracções uterinas? Parece que sim; que elle deve participar da fragueza geral.

Finalmente se a mother, já tão infraguecida pelas diversas phases, por que tem passado, quiser allitar seu filho, ou a isso se veja obrigada por certas circumstancias, com muita difficuldade resistirá a

uma phthisica ou a outra qualquer moléstia para que
mais predisposta esteja.

Capitulo terceiro Perigos que ameaçam os filhos.

A procreação d'enfantes são e bem
constituídos não importa menos a felicidade das fami-
lias, que a prosperidade do Estado, de pouco lhe vale
uma grande massa d'individuos, se estes forem mal con-
stituídos e doentes.

É um facto, que parece bem demonstra-
do, e que pode ser estabelecido em principio, a pesar de
que ainda se apontam excepções notaveis, que ainda assim
se servem de firmar a regra: é que ordinariamente o es-
tado físico, em que se acham o pae e mãe no momento
da concepção, durante a prenhez e allactamento, influe
duma maneira notavel sobre a constituição de seus filhos,
e que elles lhes communicam geralmente as disposições
organicas, de que são dotados, algumas vezes mesmo os
vícios de conformação, e as moléstias de que são actu-
almente affectados. Já se vê por tanto quão franzia-
do de ser os filhos d'uma mother, cuja constituição é
tão fraca e tão debil.

8

Se a mãe deixa de amamentar seu filho, e o entrega a uma ama, ei-lo exposto a mil perigos: em primeiro lugar ella nunca o pode tractar com aquelle devottho e carinho, com que sua mãe o afagaria; aquella já não pode ser uma boa mãe, logo que abandonou seu proprio filho para ir alimmentar um estranho; em segundo lugar tarde o leite da ama se coadunará com a força digestiva do enfante, não era aquelle o leite que a natureza lhe tinha preparado para a sua primeira alimmentação, mas sim o de sua mãe, cujas qualidades nutritivas estão tanto em relação com as forças digestivas do recém-nascido; porem isto ainda d'algua maneira podia ser obviado, se na escolha da ama se attendesse não só ás suas boas qualidades físicas e moraes, mas tambem á epoca, em que ella tenha parido. Mas no nosso Portugal far-se isto? No nosso Portugal um pae de familia, que necessita d'uma ama para amamentar seu filho, chama um homem d'arte para presidir á sua escolha?

Se a mãe ou por falta d'ama, ou mesmo por falta de meios se arrisca a amamentar seu filho, ei-lo exposto aos inconvenientes que já ponderes, e seu filho, esse, que já foi concebido em circumstancias tão pouco favoráveis a um perfeito desenvolvimento, ha de por força, com uma tal nutricao na primeira infancia, onde tanto e tão bons cuidados se requerem, ser debil, franzino e ter

9.
finalmente uma constituição fraca em toda a ex-
tensão do palavra.

Finalmente se tantos e tão grandes perigos a-
meaçam o primogenito, não são nada em comparação
d'aquelles que estão imminentes aos filhos segundos,
por isso mesmo que a constituição da mãe deve já estar
muito deteriorada.

Capitulo quarto. Conclusão.

A vista do que fica exposto, segue-se, que
a mulher aos Mannos não está apta para uma boa re-
produção, e por consequencia, que a lei que lhe permite o
casamento n'esta idade precisa de ser reformada. Com
qual será a idade, em que ella possa consummar o sacra-
mento do matrimonio sem inconvenientes?

Já desde alta antiguidade tem variado as opi-
niões a este respeito; porem em nenhuma parte vejo per-
mittir-se o casamento ás mulheres aos Mannos, senão
entre os Romanos, o que de certo dependia da necessidade que
elles tinham da reparação da especie, destruida por tantas
guerras; e entre os Athenienses, que tambem se casavam
desde os primeiros annos da puberdade.

Mas todos aquelles, que visavam a penas

a uma bella reproducção, não permittiam o casamento ás mulheres, meno, que não tivessem 15 annos. Assim: Hesiodo fixava a idade de 15 annos para as mulheres, e queria que a dos homens não fosse muito abaixo de 30; Ecolão tinha escolhido a de 15 a 20 para as primeiras, e a de 30 para os segundos; na opinião d'Aristoteles deviam ter pouco mais ou menos, as mulheres 18 annos, e os homens 37; e finalmente em Sparta crei-se que era a idade de 20 para as mulheres, e a de 30 para os homens, porque era só de 30 annos que um Spartiata tinha direito de opinar na assemblea geral, o que supõe que antes d'esta idade não era othado como chefe de familia.

Entretanto dispemo, estas opiniões antigas, ainda que não são para despresar, e vejamos como as cousas estão dispostas na França, o fôco por assim dizer da civilisação europea: ali a lei não concede, que as mulheres antes de 15 annos, e os homens antes de 18 completos, possam contrahir o sacramento de matrimonio; porem o governo é authorisado a conceder dispensas p.^o motivos graves. (a)

Ora pois invitemos os Franceses n'esta

(a) L'homme avant dix-huit ans révolus, la femme avant quinze ans révolus ne peuvent contracter mariage.

Neanmoins il est loisible au Roi d'accorder des dispenses d'âge pour des motifs graves.

Les cinq codes du Royaume, pag. 20. § 141 et 145

11

~~11~~

les, e require para sempre a quella que sem mostra
o atraso em que as cousas andam em Portugal - a de con-
ceder o casamento ás mulheres aos 12 annos - e de ma-
is a mais com a amplificação que o direito canonico
apresenta - nisi malitia suppleat aetatem -.

Proposições

- 1.^a - O tratamento da febre puerperal é relativo
às formas, por que se apresenta.
- 2.^a - A ligação do cordão umbelical raras vezes é
necessario.
- 3.^a - As hemorragias uterinas, durante a gravidez,
nem sempre são produzidas pelo deslocamento
da placenta, muitas vezes este é o effeito d'aquellas.
- 4.^a - No allactamento da criança nada ha que cabal-
mente suppra o leite da mulher.
- 5.^a - A compressão da aorta abdominal nas hemor-
ragias uterinas, não é para desprezar.
- 6.^a - O parteiro deve antes favorecer o parto pre-
matureo, que esperar para recorrer á
symphysiotomia.